



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ISAQUE DEMANI

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO/RJ.

Pl, nº 43/2025

Requeiro na forma regimental, que seja apreciado pelo
Douto Plenário da Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

***“Impõe aos condomínios residenciais e comerciais
no Município de Nova Friburgo a obrigatoriedade
de comunicar aos órgãos de segurança pública
a ocorrência ou indícios de episódios de violência
doméstica e familiar contra mulheres,
crianças, adolescentes ou idosos”***

Art. 1º – Os condomínios residenciais e comerciais localizados no
Município, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente
constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia
Especializada de Atendimento a Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de
Segurança Pública, quando houver em suas unidades condominiais, ou
nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência
doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Paragrafo Único. A comunicação a que se refere o caput devera ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e, por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de ate 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para identificação da possível vitima e do possível agressor.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação e eficacia.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 18 de agosto de 2025


Isaque Demani
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Justificativa:

A imposição legal reside na necessidade de proteger vítimas vulneráveis e combater a violência doméstica, que muitas vezes ocorre em locais privados, como os condomínios. A lei busca romper o ciclo de violência ao tornar a comunicação de casos suspeitos um dever, garantindo que as autoridades competentes possam intervir e oferecer a assistência necessária.

- **Proteção de vítimas vulneráveis:**

A violência doméstica é uma realidade oculta, e muitas vítimas não têm voz ou acesso a ajuda. A comunicação obrigatória pelos condomínios visa garantir que esses casos sejam identificados e que as vítimas recebam apoio.

- **Combate à violência doméstica:**

A lei estabelece um dever de vigilância e comunicação, tornando os condomínios atores ativos no combate à violência doméstica. Ao tornar a violência visível, a lei busca desnaturalizar essa prática e promover um ambiente mais seguro e protegido para todos.

- **Responsabilidade social:**

A lei reforça a ideia de que a segurança e o bem-estar de todos são responsabilidades coletiva. Os condomínios, como espaços de convivência, têm um papel importante a desempenhar na proteção de seus moradores, especialmente os mais vulneráveis.

- **Prevenção e intervenção:**

Ao comunicar os casos suspeitos, a lei permite que as autoridades competentes tomem medidas preventivas e de intervenção. Isso pode incluir o encaminhamento das vítimas para serviços de apoio, a investigação de denúncias e a responsabilização dos agressores.

- **Aumento da confiança:**

A lei pode contribuir para aumentar a confiança das vítimas em denunciar casos de violência, sabendo que há mecanismos de apoio e proteção estabelecidos.

Em resumo, a lei busca criar um ambiente mais seguro e protetor para os moradores de condomínios, combatendo a violência doméstica e garantindo que as vítimas recebam a assistência necessária.